ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-346/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20306/2014
PROTOCOLO	:	1476001
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	:	ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 013/2014
PERÍODO INSPECIONADO	:	02 DE JANEIRO DE 2012 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA - AUSÊNCIA DE DEFEITOS PASSÍVEIS DE REGISTRO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONVÊNIOS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS EXAMINADOS "IN LOCO" APTOS À APROVAÇÃO – ATOS REVESTIDOS DE REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO AO ORDENADOR DE DESPESAS – RECOMENDAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Relatório de Inspeção Ordinária nº 013/2014 referente aos trabalhos levados a efeito nas contas da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 013/2014 (peça 1 - fls. 10/21), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF nº 205.669.721-15, tendo em vista que os atos praticados evidenciam conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não con-

templados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos licitatórios ou sua dispensa, da formalização contratual e respectivas execuções financeiras dos Contratos Administrativos examinados "*in loco*" e relacionados no Anexo I (peça 1 - fls. 22/32), nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

3. Declarar a regularidade e legalidade das prestações de contas dos Convênios examinados "*in loco*" e relacionados no Anexo II (peça 1 - fls. 33/34), visto que os recursos foram aplicados em conformidade com a programação constante dos Planos de Aplicação correspondentes, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

4. Declarar a regularidade e legalidade das prestações de contas dos Suprimentos de Fundos examinados "*in loco*" e relacionados no Anexo III (peça 1 - fls. 35/37), tendo em vista que restou evidenciada a correta aplicação dos recursos nas finalidades a que se destinaram, na forma do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências tendentes a instituir procedimentos de controle sobre os serviços de manutenção dos veículos da frota municipal a fim de atender às exigências legais atinentes ao controle interno do Município de Brasilândia/MS;

6. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF nº 205.669.721-15, nos termos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Determinar o arquivamento do presente feito, observados os requisitos estabelecidos no inciso V, Parágrafo único, I, do art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas